

Acto n.º 14. de 14 de Junho de 1925

Edictado para o mes de Agosto a cobrança do Imposto de "Occima Urbana" no 4.º districto.

© Cel. Pedro Pinto de Souza, Autendente

Municipal de Enechim, no uso Regal de suas attribuições; e

Considerando que a criação e instalação do districto de Rio Novo data apenas de seis meses, o que torna difficil a arrecadação do Imposto de "Occima Urbana", por isto que a primeira vez que a se põe em execução tal direito;

Considerando que a organização do actual Causamento procedida para esse districto foi de aforadinho, sem que se podesse marcar prazo aos contribuintes para a satisfação da referida contribuição;

Considerando que a Lei Organizatoria em vigor estatue um prazo para os contribuintes de que quer imports apresentarem dentro d'elle as rectificações que fulgarem de direito;

Considerando que, por essas razões ha necessidade de dilatar o prazo para a arrecadação a que se allude no sentido de conciliar os interesses dos habitantes dahi com os da administração;

Considerando que para alcançar esse desideratum se faz mister uma revisão, no actual Causamento procedida, pelos orgaos do Causamento do erario municipal para salvaguardar os seus interesses;

Resolve:

Art.º 1.º - Edictado para o mes de Agosto a cobrança do Imposto de "Occima Urbana" no 4.º districto.

Art.º 2.º - Ficam nomeados os cidadãos José Malin ka, Raphael Leocadio do Santos e Estanislau Schaedler, respectivamente Subin-

Leudante, Agente Brecadador e Príncipe Bom-
missario do districto, para procederem uma
revisão no Lançamento do Imposto de que
trata o art.º 1º.

art.º 3º - Procedida a revisão deverão ser baixados
editaes dando conhecimento aos interes-
sados da lotação final para que apre-
sentem dentro do prazo de 15 dias as re-
clamações que julgarem de justiça.

art.º 4º - Findo o prazo concedido será valido para
todos os effeitos o novo Lançamento sem
que assiste ao contribuinte o direito de
reclamações posteriores.

art.º 5º - Transcorrido o mez de prazo aquelles que
não satisfizeram nesta epocha o pagamen-
to de seus impostos, sujeitar-se-hão a mul-
ta estipulada em Lei.

art.º 6º - Revogam-se as disposições em contrario.
Registre-se e extrae-se deste copia para
ser remettida e affixada na Sub-inten-
dencia do 4º districto.

Intendencia Municipal de Erechim em Rôa Vista,
14 de Junho de 1925

João Pinto de Souza